2ª Revisão PDM Arouca

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AROUCA

Metodologia e Plano de Trabalhos

Município de Arouca

Divisão de Planeamento e Obras

Julho | 2019

Índice

1. INTRODUÇÃO 2
2. OPORTUNIDADE DA 2ª REVISÃO DO PDM – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO 3
3. METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHOS 5
3.1. Fase 1 – estudos de caraterização e diagnóstico 6
3.2. Fase 2 – Proposta de Plano (2ª revisão do PDM) 6
3.3. Fase 3 – Proposta de Plano para discussão pública 7
3.4. Fase 4 – Versão final da proposta de Plano 7
4. CONTEÚDO MATERIAL 8
5. CONTEÚDO DOCUMENTAL 9
6. EQUIPA TÉCNICA 10
7. CRONOGRAMA 11

1. INTRODUÇÃO

O presente documento pretende dar resposta ao previsto no artigo 12º, nº1, alínea a), sub-alínea ii), da Portaria nº277/2015 de 10 de setembro.

O primeiro Plano Diretor Municipal de Arouca (PDM) foi publicado pela resolução de conselho de ministros nº52/1995 de 2 junho, tendo sofrido duas alterações e uma suspensão parcial.

O Plano em vigor é resultado da 1ª revisão do PDM, publicada na 2ª série do Diário da República de 30 de novembro de 2009, ao abrigo do Aviso nº 21653/2009.

Desde a entrada em vigor da referida 1ª revisão, o documento foi objeto de:

- ✓ Cinco retificações: Avisos nº 1963/2011, de 19 de janeiro; nº 11372/2011, de 23 de maio; nº 11881/2011, de 31 de maio; nº 12650/2011, de 15 de junho; e Declaração de Retificação nº 1059/2016, de 27 de outubro],
- ✓ Duas correções materiais [Avisos nº 1048/2017, de 25 de janeiro; e nº 9512/2017, de 18 de agosto] e de,
- ✓ Três alterações [Avisos nº 23420/2011, de 2 de dezembro; nº 9928/2016, de 11 de agosto; e nº 11348/2017, de 28 de setembro]

No final deste ano, de 2019, o atual PDM estará em vigor há, portanto, **10 anos**, carecendo de ser revisto designadamente para adaptação ao novo quadro jurídico, sobretudo a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – LGPPSOTU-) e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que revê o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Assim, consciente da necessidade de atualizar os seus instrumentos de planeamento, quer pelas orientações e prioridades das políticas públicas vigentes, atrás referidas, quer pela rápida transformação que em Arouca vem acontecendo, quer ainda, pelas alterações de competências municipais que já tiveram início, o Município entendeu

que este era o momento de rever os seus principais instrumentos fundadores das grandes linhas do planeamento estratégico e territorial municipal:

i) revisão do plano estratégico de desenvolvimento do concelho de Arouca, em fase de conclusão (PEDCA)[1] e,

ii) ii) revisão do Plano Diretor Municipal de Arouca.

Relativamente ao atual plano diretor municipal, aqui em causa, que entrou em vigor no final de 2009, ainda elaborado no quadro do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, entende-se que está, portanto, desajustado, do atual quadro legal.

O PDM foi concebido para vigorar durante uma década, pelo que, é agora tempo de o avaliar – do ponto de vista da sua adaptação às dinâmicas reais, da sua capacidade de ordenar efetivamente o território, do seu potencial de estímulo a práticas sustentáveis nos espaços urbanos e no território rural-natural, e, designadamente, da correta incorporação das orientações de política local nos diversos domínios setoriais.

Esta 2ª revisão do PDM de Arouca inserir-se-á na 3ª geração de planos diretores municipais.

2. OPORTUNIDADE DA 2ª REVISÃO DO PDM – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO

O Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano de Desenvolvimento Estratégico do concelho de Arouca (PEDCA) constituem, como se disse, os dois pilares do planeamento municipal de Arouca, fundadores da sua estratégia de desenvolvimento, sendo complementados com outros instrumento de natureza mais operativa de que são exemplos o Plano Estratégico de Desenvolvimento urbano (PEDU), as áreas de reabilitação urbana (ARU´s), o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios (PMDFCI) em fase de revisão, a carta educativa, entre outros.

[1] Em fase final de conclusão.

A revisão do PEDCA (em fase de conclusão) para além de proceder à avaliação do PEDCA em vigor (aprovado em 1995) contempla uma proposta de planeamento estratégico para o desenvolvimento de Arouca 2030. Tal estratégia é acompanhada da avaliação do estado do ordenamento do território no concelho que incluiu as bases para a revisão do PDM[2].

Refere aquele documento que, "esta simultaneidade não é acidental. É antes deliberada e é compreensível que o seja dada a importância fulcral que o ordenamento do território representa para a estratégia de desenvolvimento que se pretende implementar."

Assim, rever o PDM de Arouca, neste momento em que, além do mais, entrará em vigor um novo ciclo de fundos comunitários -Portugal 2030-, reveste-se de grande importância, designadamente ao nível da gestão territorial tendo em consideração os seguintes **objetivos estratégicos** em prol do desenvolvimento do concelho:

- Promover o **ordenamento do território municipal e a disciplina de uso do solo**, salvaguardando e respeitando os recursos endógenos, valores identitários do património (natural e cultural) do concelho e sua população;
- **Promover o desenvolvimento económico**, criando condições de atratividade de investimento. A dinâmica industrial em crescendo no concelho será também devidamente acomodada pela política de ordenamento, ampliando, qualificando e consolidando áreas de acolhimento empresarial, compatibilizando os efeitos dessa dinâmica (transportes e logística) com a segurança rodoviária e o povoamento concelhio;
- Promover o desenvolvimento turístico assente na conservação e valorização dos recursos territoriais. A dimensão da **sustentabilidade ambiental e da inimitabilidade dos ativos turísticos** em que o concelho está especializado exige uma cuidada política de ordenamento do território;
- **Apostar na gestão florestal**. Esta dimensão é particularmente exigente em termos de ordenamento, sobretudo no quadro de um novo paradigma de prevenção contra o flagelo dos fogos florestais e da sua consagração como uma nova fileira de valorização económica de recursos endógenos;

[2] O Relatório de Estado do Ordenamento do Território 2017 foi aprovado em reunião de câmara de 6.11.2018 e em sessão da Assembleia Municipal de 28.12.2018.

- **Combater a regressão demográfica**, através de uma política habitacional que vise a fixação de população, criando condições de acesso à 1ª habitação, ao emprego, conjugada com a afirmação do papel da escola;
- **Promover a urbanidade no concelho**, não só da Vila de Arouca, mas também de outras centralidades distribuídss pelo território concelhio, consagra por si só uma vertente do ordenamento do território municipal;
- Transversalmente a todos os outros, a concretização das **acessibilidades estruturantes internas e externas** ao concelho são fundamentais para dar continuidade à estratégia de ordenamento territorial já delineada desde o primeiro Plano Diretor Municipal de Arouca (1995).

Deste modo, para além dos princípios legais a que a revisão do PDM deve obedecer, ela constitui-se em instrumento de viabilização e facilitação da própria Estratégia Arouca 2030.

Será por isso concretizado tomando como quadro estratégico de referência as apostas anteriormente formuladas.

3. METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHOS

O Plano Diretor Municipal (PDM) abrange a totalidade do território municipal e é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

No âmbito de um processo de elaboração de um plano municipal compete à Câmara Municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais (documento aprovado em 05.02.2019 aquando da deliberação da decisão de elaborar a 2ª revisão do PDM de Arouca), sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, conforme prevê o nº3, artigo 76º do RJIGT.

A metodologia a utilizar na elaboração do processo da 2ª revisão do PDM de Arouca tem em vista o cumprimento do previsto RJIGT e na LGPPSOTU. Será desenvolvido em quatro grandes fases que se descrevem de seguida:

FASE 1	•ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO
FASE 2	•PROPOSTA DE PLANO (2ª revisão do PDM)
FASE 3	•PROPOSTA DE PLANO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA
FASE 4	•VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE PLANO

3.1. Fase 1 – estudos de caraterização e diagnóstico

Esta Fase 1 compreende a definição e **caraterização** da área de intervenção (município de Arouca) abordando, designadamente as seguintes áreas: enquadramento geográfico e administrativo, sistema biofísico, ocupação do solo, património natural, cultural e arqueológico, social, económico, equipamentos coletivos, infraestruturas, sistema urbano e riscos naturais, mistos e tecnológicos.

Compreende ainda, em corolário dos estudos de caraterização, um **diagnóstico** prospetivo.

Ainda nesta fase 1, será apresentado o **Relatório de definição de âmbito**, ou seja, o documento correspondente à 1ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano.

Com efeito, a apresentação e submissão dos estudos que compõe esta fase 1, em sede de PCGT (plataforma colaborativa de gestão territorial) permitirão dar cumprimento ao previsto nos números 3 e 4, do artigo 12º, da portaria nº277/2015 de 10 de setembro.

3.2. Fase 2 – Proposta de Plano (2ª revisão do PDM)

Esta segunda fase compreende a apresentação de uma **primeira proposta de Plano** e o **relatório ambiental** à CCDRN e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, tudo conforme o previsto no nº3, artigo 85º do RJIGT.

Nesta fase será, assim, realizada a **primeira reunião plenária**, onde serão presentes os documentos enunciados no nº1 do artigo 13º da portaria nº2772015 de 10 de setembro.

A segunda e última reunião plenária terá lugar, também nesta fase do Plano, após reformulação da proposta de plano (decorrente das eventuais sugestões das entidades) e de reuniões setoriais que tenham lugar.

Esta fase concluiu-se com a **última reunião da Comissão Consultiva** onde o Plano será aprovado por todas as entidades, seguindo-se emissão de **parecer final** por parte da CCDRN (conforme alínea b), nº1, artgº13º da portaria nº277/2015 de 10 setembro e nºs 3 e 4 do artgº85º do RJIGT).

3.3. Fase 3 – Proposta de Plano para discussão pública

Nesta fase, ponderadas as eventuais sugestões e observações decorrentes das reuniões plenárias, bem como de reuniões sectoriais tidas com as entidades, a câmara municipal elabora a versão da **proposta de Plano a submeter a discussão pública**, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade, nos termos do nº2, do artigo87º do RJIGT.

O período de discussão pública ocorrerá durante um período mínimo de 30 dias, e será desencadeado conforme prevê o artigo 89º do RJIGT.

3.4. Fase 4 – Versão final da proposta de Plano

Refere o nº6 do artigo 89º do RJIGT, que findo o período de discussão pública a câmara municipal pondera e divulga os resultados da mesma, e elabora a versão final da proposta de Plano para aprovação.

O Plano é aprovado pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pela Câmara (artgº 90º do RJIGT).

Esta 4ª e última fase ficará concluída com a publicação da 2ª revisão do PDM de Arouca em Diário da República.

4. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material do PDM cumprirá o previsto no artigo 96º do RJIGT. O PDM define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente sobre:

a) A caraterização, ou a atualização económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano, e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes, e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

b) os objetivos de desenvolvimento económico;

c) Os critérios de sustentabilidade a adotar hídricos, florestais agrícolas, estrutura ecológica etc);

d) A referência espacial dos usos e atividades (classes e categorias de espaços);

e) A definição de critérios de localização de atividades industriais, turísticas, comerciais, erviços, etc.

f) A identificação e qualificação do solo rústico;

g) A identificação e delimitação das áreas urbanas;

h) Identificação de áreas de interesse público para efeitos de expropriação;

i) Os critérios para áreas de cedência e perequação;

j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos;

k) Definição de índices e parâmetros urbanísticos;

l) A programação e definição de UOPG´s;

m) A identificação de condicionantes necessárias á concretização de planos de emergência e proteção civil;

n) Identificação de áreas de salvaguarda arqueológica;

o) Condições das Áreas de Reabilitação Urbana ARU´s

p) Articulação de modelos organizacionais entre os vários planos;

q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de alores naturais;

r) O prazo de vigência e o sistema de monitorização.

5. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O PDM será constituído pelo conteúdo documental previsto no artigo 97º do RJIGT, que se resume de seguida:

a) Regulamento;

b) Planta de ordenamento;

c) Planta de condicionantes;

Será acompanhado por:

a) Relatório;

b) Relatório ambiental;

c) Programa de execução;

d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

É, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Planta de enquadramento regional;

b) Planta da situação existente;

c) Planta e relatório com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como informações prévias favoráveis;

d) Mapa de ruído;

e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

f) Ficha de dados estatísticos.

O PDM inclui ainda um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a sua avaliação (cap. VIII do RJIGT).

6. EQUIPA TÉCNICA

Tendo presente a legislação vigente, designadamente para dar cumprimento ao disposto no artigo 199º do RJIGT, no que concerne à fixação de novas regras de classificação e qualificação do solo, a Câmara Municipal deu início ao procedimento de revisão do PDM.

Para o efeito, em cumprimento da referida legislação, começou por contratualizar a elaboração da cartografia à escala 1/10.000 (documento base de suporte aos trabalhos territoriais), serviço este que já se encontra concluído, encontrando-se o processo na DGT a aguardar homologação (temática explicita em documento autónomo).

Os trabalhos de revisão do PDM terão de ser realizados num prazo máximo de cerca de 10 a 15 meses (a contar de fevereiro de 2018 a junho de 2020) de modo a estarem concluídos, impreterivelmente, em 13 de julho de 2020.

Esta segunda revisão do PDM, dado o tempo decorrido desde 2009, visa cumprir todas as alterações jurídicas atrás expostas, adequar-se às novas orientações nacionais e europeias ao nível de políticas públicas de ordenamento e estratégia de desenvolvimento do território e, para além disso, sem perder a função reguladora, redefinir uma nova espacialização e consolidar as opções das políticas públicas municipais para a próxima década.

Assim, com vista a garantir os resultados previstos nos termos de referência optou-se pelo seguinte modelo de equipa de trabalho:

- ✓ Início e condução do processo através do envolvimento de uma equipa do quadro interno da Câmara Municipal de Arouca, responsável pelos trabalhos técnicos, designadamente nas áreas de planeamento, urbanismo e

ordenamento do território em geral, ordenamento florestal e dos recursos ambientais, turismo, desporto, educação, valores culturais, habitação e ação social, entre outros, com acompanhamento jurídico transversal a todas as áreas;

- ✓ Contratação de trabalhos específicos e especializados a empresas externas, dado que o município não possui recursos humanos com formação em áreas imprescindíveis, específicas e obrigatórias num processo alargado como é a revisão de um PDM;

7. CRONOGRAMA